

REGIMENTO GERAL DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS – SINEPE/SUDESTE

Este Regimento Geral do SINEPE/SUDESTE foi aprovado pela Diretoria, em sua reunião ordinária de 29 de setembro de 2003, na forma do art. 21, XV do Estatuto do Sindicato.

CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 1º. Podem associar-se ao SINEPE/SUDESTE os estabelecimentos de ensino situados no Estado de Minas Gerais, na área compreendida pela linha imaginária do paralelo 21 (vinte e um) e ao sul dele e linha imaginária do meridiano 45 (quarenta e cinco) e a leste dele.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino interessado em associar-se deverá, através do representante legal de sua mantenedora, no caso de pessoa jurídica, dirigir requerimento ao Presidente do SINEPE/SUDESTE.

Art. 3º. Compete à Diretoria do SINEPE/SUDESTE decidir sobre o pedido de filiação.

Parágrafo único. Para fins de instruir a decisão da Diretoria, o interessado juntará ao requerimento de associação os seguintes documentos:

I – Ficha Cadastral, disponível na sede do Sindicato, devidamente preenchida;

II – cópia autêntica do Contrato Social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

III – cópia autêntica dos atos de autorização, devidamente atualizados, expedidos pelos órgãos do ensino competentes para avaliar e fiscalizar a modalidade de ensino ministrada no estabelecimento de ensino cuja filiação está sendo requerida;

IV – cópia do documento de identidade e do ato de nomeação do Diretor Geral do estabelecimento de ensino cuja filiação está sendo requerida;

V – cópia autêntica do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura do município onde se localiza o estabelecimento de ensino cuja filiação está sendo requerida;

VI – cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Filiação, a qual será restituída, na hipótese de indeferimento do pedido; **depósito - CEF-Agência 3029-OP. 003 – C/c 343-4.**

VII – cópia do comprovante de recolhimento da contribuição sindical referente ao ano em curso.

Art. 4º. Deferido o pedido, o SINEPE/SUDESTE expedirá “Carta de Filiação” e, se indeferido, comunicará ao interessado que este poderá recorrer à Assembléia Geral, nos termos do § 4º, do art. 4º do Estatuto e na forma deste Regimento.

Art. 5º. A partir da data de filiação, o estabelecimento de ensino fica obrigado ao pagamento, nos vencimentos em que forem definidos, das taxas e contribuições fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 6º. O desligamento voluntário do associado se dará mediante requerimento e sua exclusão, por deliberação da Assembléia Geral, após regular processo administrativo, na forma deste Regimento.

Art. 7º. A admissão de associados honorários se dará por proposta de um ou mais membros da Diretoria, mediante expediente, devidamente fundamentado, o qual será remetido à Presidência do SINEPE/SUDESTE.

Parágrafo único. Recebido o expediente, o Presidente a submeterá a indicação aos demais membros da Diretoria, em sua primeira reunião ordinária e, em caso de aprovação, submeterá o pedido à deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO SINEPE/SUDESTE

Art. 8º. São órgãos administrativos DO SINEPE/SUDESTE:

I – a Assembléia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembléia Geral e a Diretoria poderão criar Comissões e Grupos de Trabalho objetivando o aprimoramento das ações do SINEPE/SUDESTE, com o objetivo de melhor realizar os objetivos estatutários.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL E DIRETORIA

Art. 9º. As reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria serão convocadas nas épocas e com a observância dos prazos mínimos estabelecidos no Estatuto (art. 19, §§ 2º e 3º e art. 23, §§ 1º e 2º), podendo ser previamente fixadas em calendário aprovado pela Diretoria.

§ 1º. Das convocações para reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria constará a pauta de deliberações.

§ 2º. Em caso de urgência, poderá o Presidente do SINEPE/SUDESTE elaborar pauta suplementar de assuntos a serem submetidos à deliberação da Assembléia Geral e Diretoria, a qual será comunicada aos associados e Diretores por qualquer meio hábil de comunicação, preferencialmente via fax, devendo os referidos órgãos, ao início das respectivas reuniões, deliberar sobre a aceitação da pauta suplementar.

§ 3º. No âmbito de suas competências e observados os quoruns qualificados, quando for o caso, poderão deliberar soberanamente a Assembléia Geral e a Diretoria sobre assuntos não constantes da pauta inicialmente proposta.

Art. 10. As reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria serão instaladas após a verificação do quorum respectivo.

§ 1º. Para secretariar a Assembléia Geral, o Presidente do SINEPE/SUDESTE designará secretário "ad hoc".

§ 2º. As reuniões de Diretoria serão secretariadas pelo titular da Diretoria Administrativa e Financeira e, na sua falta, o Presidente designará secretário "ad hoc".

§ 3º. As atas serão lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, com registro do número de presentes e referência à lista de assinaturas.

§ 4º. No caso de serem as atas lavradas em folhas soltas, estas deverão ser encadernadas ao final dos mandatos dos membros da Diretoria.

§ 5º. Às reuniões dos órgãos colegiados somente terão acesso seus membros, facultados a participação de terceiros em abordagens de temas específicos, a juízo da Presidência.

§ 6º. A Diretoria poderá estabelecer normas objetivando a identificação dos associados presentes às Assembléias Gerais.

Art. 11. Ressalvados os casos em que for exigido quorum especial, as reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único. As votações para preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão sempre secretas e as demais poderão ser por aclamação, nominal ou secreta, conforme se deliberar em cada caso.

Art. 12. As deliberações da Assembléia Geral, Diretoria, Comissões e Grupos de Trabalho, salvo quoruns especiais estabelecidos em lei, no Estatuto ou neste Regimento, serão tomadas por voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Em nenhum caso será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral é composta por todos os associados ao SINEPE/SUDESTE.

§ 1º. Poderá participar da Assembléia Geral o representante do estabelecimento de ensino indicado na Ficha Cadastral, ou seu suplente, o qual deverá habilitar-se comprovando o impedimento do titular.

§ 2º. Não terão direito a voto os associados honorários e especiais.

§ 3º. Não poderão ser votados os representantes dos associados quando estes estiverem em falta com suas obrigações estatutárias.

Art. 14. As reuniões da Assembléia Geral serão conduzidas pelo Presidente do SINEPE/SUDESTE e, nos casos de ausência ou impedimento deste, ou verificada a vacância do cargo, por quem definir o Estatuto.

§ 1º. O calendário de reuniões aprovado pela Diretoria poderá ser alterado, desde que comunicado previamente aos associados.

§ 2º. A duração normal da reunião da Assembléia Geral será de até três horas, podendo ser prorrogada por deliberação dos presentes.

§ 3º. Em casos especiais e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, a Assembléia Geral poderá se manter reunida em caráter permanente.

§ 4º. As reuniões convocadas para fins solenes serão realizadas independente de *quorum*.

§ 5º. As reuniões poderão ser suspensas ou interrompidas por prazo determinado, pelo Presidente, por falta de *quorum* ou por qualquer outro motivo relevante.

Art. 15. O Presidente dará início aos trabalhos, obedecendo à seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II – leitura do expediente e comunicações da Presidência;

III – proposições para alterações da ordem da pauta;

IV – ordem da pauta;

V – comunicações ao plenário;

VI – outros assuntos.

§ 1º. Ao colocar um assunto em discussão, o Presidente dará a palavra aos que a solicitarem, pela ordem, podendo cada um falar no máximo por cinco minutos, admitindo-se mais uma intervenção nos debates, por igual tempo, salvo o relator ou equivalente, se houver, que poderá atender a tantos pedidos de explicações quantos lhe forem solicitados.

§ 2º. Qualquer interessado, suscitando questão de ordem, poderá requerer esclarecimentos à Presidência da Assembléia.

§ 3º. Por proposta de qualquer dos associados, com direito a voto, aprovada pelo plenário, poderá ser realizada votação nominal de matéria em discussão, salvo a eleição para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as deliberações sobre recursos apresentados por associados e sobre a destituição dos administradores, as quais serão sempre decididas mediante votação secreta.

§ 4º. Na hipótese de votação nominal, serão chamados a votar todos os representantes dos associados com direito a voto, que responderão sim ou não, caso concordem ou discordem, podendo absterem-se.

§ 5º. Nos casos de votação secreta, quando solicitada ou exigida estatutariamente, após a distribuição das cédulas, designará o Presidente, dentre os representantes dos associados, dois escrutinadores.

§ 6º. Ao Presidente caberá, além de seu próprio voto, proferir o voto de desempate.

§ 7º. Cada associado terá direito a um único voto.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 16. As reuniões da Diretoria e das Comissões ou Grupos de Trabalho que venham a ser criados serão instaladas com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º. As votações nas reuniões da Diretoria, Comissões ou Grupos de Trabalho será por aclamação, nominal ou secreta, conforme se deliberar em cada caso.

§ 2º. A critério do interessado, poderá ser solicitada declaração de voto para constar em ata.

§ 3º. Os presidentes dos órgãos colegiados mencionados no *caput*, além do próprio voto, proferirão o voto de desempate.

Art. 17. Serão convocados para as reuniões da Diretoria tanto os titulares quanto os suplentes.

Parágrafo único. Os suplentes poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria com direito a voz, passando a exercer o direito de voto nas hipóteses de ausência ou impedimento do titular.

Art. 18. As reuniões da Diretoria obedecerão ao calendário aprovado na primeira reunião ordinária, podendo haver alteração mediante prévia comunicação da Presidência.

Art. 19. A Diretoria poderá editar Resoluções, quando julgar necessário, as quais serão numeradas na ordem crescente, ano a ano, com a indicação do ano em que forem editadas.

Art. 20. A proposta orçamentária e o Plano Anual de Trabalho de que trata o art. 22, V do Estatuto, serão colocados à disposição dos interessados, pela Presidência, na sede do SINEPE/SUDESTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a Assembléia Geral destinada a examinar os documentos.

Parágrafo único. A Diretoria poderá, justificadamente, alterar a proposta orçamentária e o Plano Anual de Trabalho, devendo comunicar aos associados a referida alteração.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente na forma do estatuto e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal, quando convidados, poderão comparecer às reuniões de Diretoria, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 23. As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre mediante votação aberta, facultando-se a qualquer conselheiro apresentar voto escrito em separado, o qual constará de ata.

Art. 24. As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas pelo Secretário.

Art. 25. Os pareceres e recomendações do Conselho Fiscal passarão a ser observados pela Diretoria, quando for o caso, a partir da data em que deles tomar ciência.

Art. 26. Os documentos a serem examinados pelos membros do Conselho Fiscal não poderão ser retirados da sede do SINEPE/SUDESTE.

CAPÍTULO VII – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 27. Pela infração a quaisquer dos dispositivos estatutários, deste Regimento e demais regulamentos, além das normas de conduta que vierem a ser adotadas no Código de Ética do Diretor, segundo a gravidade e natureza da falta, assegurada em qualquer hipótese a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados ao SINEPE/SUDESTE, sujeitam-se os associados às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º. As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria e a de eliminação pela Assembléia Geral.

§ 2º. Qualquer associado ou membro da Diretoria poderá formular denúncia contra o associado ou diretor que cometer infração passível de punição, a qual será encaminhada ao Presidente do SINEPE/SUDESTE, com indicação clara da ofensa.

§ 3º. Recebida a denúncia, o Presidente designará Comissão Processante composta por três representantes de associados do SINEPE/SUDESTE, indicando desde logo o relator.

§ 4º. A Comissão, garantindo ao acusado o direito à ampla defesa, terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis a juízo da Diretoria.

§ 5º. A Comissão Processante emitirá parecer conclusivo que será submetido pelo Presidente aos demais membros da Diretoria ou Assembléia Geral, conforme o caso, para deliberação.

§ 6º. Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º. Os prazos serão contados da data em que o acusado tomar ciência da acusação ou das decisões.

§ 8º. Na contagem dos prazos não será computado o dia da notificação e será computado o dia do vencimento.

§ 9º. As peças de defesa e documentos ofertados pelo acusado deverão ser entregues, sob protocolo, na Secretaria do SINEPE/SUDESTE.

§ 10. Os membros da Comissão Processante, salvo relevante motivo, não serão substituídos, ainda que os estabelecimentos de ensino que representem se desfilie ou sejam excluídos.

Art. 28. Quando a denúncia recair sobre o Presidente, assumirá as funções deste, para os fins do disposto no art. 27, o Vice-presidente.

Art. 29. Os recursos serão julgados no prazo de 90 (noventa) dias da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, se a natureza do ato ou fato exigir manifestação do recorrente ou de caráter técnico.

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As dúvidas de interpretação e as omissões deste Regimento Geral serão dirimidas e supridas pela Diretoria.

Art. 31. Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer dos membros da Diretoria.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor em 2 de outubro de 2003, data em que foi aprovado pela Diretoria do SINEPE/SUDESTE.